

DESPACHO CONJUNTO Nº 09 /2025

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO
DO ISLA - INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA**

Considerando a necessidade de manter atualizado o regulamento pedagógico desta Instituição de Ensino Superior, tendo em conta os termos dos Estatutos do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia e de acordo com as normas previstas nos diplomas legais em vigor, e após apreciação dos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia, decide-se:

- Homologar o Regulamento Pedagógico do ISLA, aprovado nos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos da Escola Superior de Gestão e Escola Superior de Tecnologia, do dia 26 de junho de 2025.
- Revogar o Regulamento Pedagógico do ISLA - Despacho Conjunto nº 02/2019, de 25 de julho.

O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2025.

O Presidente

A Administração

(Prof. Doutor António Lencastre Godinho)

(Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues)

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO ISLA - INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA

PREÂMBULO

A regulamentação de atribuição de graus e diplomas do ensino superior encontra-se, no seu essencial, contida no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto e n.º 27/2021, de 16 de abril.

O presente regulamento pretende, no cumprimento da referida legislação e atentos o modelo de organização e os objetivos definidos ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA

), fixar o modo de funcionamento dos seus cursos e os procedimentos inerentes à concessão de graus e diplomas académicos.

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Âmbito e objeto

Artigo 1.º Âmbito

O Regulamento Pedagógico do ISLA aplica-se aos estudantes e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau ministrados na Instituição e aos órgãos e serviços que asseguram a organização e funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Carta de curso**» o documento comprovativo de titularidade de grau académico, para os graus de licenciado e de mestre, emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere;
- b) «**Condições de acesso**» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- c) «**Condições de ingresso**» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior;
- d) «**Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento**», no âmbito do Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGQ), monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados;

- e) «**Diploma**» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere;
- f) «**Duração normal de um ciclo de estudos**» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo Estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- g) «**ECTS**», ou créditos ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), são a unidade de medida do trabalho do Estudante, aferido em horas, sob todas as suas formas (designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação), para a aquisição de competências em cada unidade curricular;
- h) «**Especialista de reconhecida experiência e competência profissional**» aquele que seja detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- i) «**Estrutura curricular de um curso**» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um Estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção de um grau académico;
- j) «**Horas de Contacto**» correspondem ao tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, incluindo a avaliação;
- k) «**Horas de Trabalho**» do Estudante incluem todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas de dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- l) «**Perfil profissional**» a descrição do conjunto de atividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada atividade profissional;
- m) «**Plano de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um Estudante deve obter aprovação para a obtenção de um grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de uma parte das condições para obtenção de determinado grau académico;
- n) «**Unidade curricular**» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos ciclos de estudos

Artigo 4.º

Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos

1. As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa das unidades orgânicas que os promovem, individualmente ou em associação com outras unidades orgânicas ou instituições, ouvidos os Conselhos Técnico-científicos e Pedagógicos do ISLA e observando os requisitos legalmente exigidos.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos

1. O Diretor do ciclo de estudos em avaliação, preside a uma Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento que deve integrar representantes da comunidade académica interna e externa, nomeadamente docentes, estudantes, pessoal não docente e individualidades que se considere poderem contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de estudos.

2. No âmbito do SIGQ, a Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.

Artigo 6.º

Organização e gestão de ciclos de estudos

1. Os ciclos de estudos ministrados pelo ISLA são coordenados por um Diretor, nomeado nos termos dos Estatutos.
2. Os ciclos de estudos em associação regem-se no seu funcionamento nos termos da legislação aplicável e de acordo com regulamento específico aprovado com a sua criação, aplicando-se, em caso de omissão, as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação.
3. Compete ao Diretor do ciclo de estudos no exercício das competências previstas nos estatutos do ISLA:
 - a) A promoção da qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o SIGQ;
 - b) A articulação entre os conteúdos programáticos das unidades curriculares, considerando os objetivos do ciclo de estudos e assegurando o desenvolvimento das competências dos estudantes;
 - c) A coordenação de estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias académicas;
 - d) A apresentação, junto dos órgãos competentes, das propostas que considere necessárias à organização e funcionamento do ciclo de estudos;
 - e) Outras funções que lhe sejam atribuídas por outra regulamentação própria.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura é o ato em que o interessado indica o ciclo de estudos ou ciclos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados no ISLA são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 8.º

Matrícula

1. Com a matrícula os estudantes ingressam pela primeira vez no ISLA, garantindo o direito à inscrição num determinado conjunto de unidades curriculares.
2. A matrícula realiza-se no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado da sua admissão no ciclo de estudos ou ciclos a que se candidatou, realizando-se em simultâneo a inscrição nas unidades curriculares de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Inscrição

1. A inscrição faculta ao Estudante a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou.
2. A inscrição confere aos estudantes o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares;
 - b) Ver avaliados e classificados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares;
 - c) Utilizar a biblioteca, os recursos informáticos, as salas de estudo, outras estruturas de apoio social e ao ensino.

3. A renovação da inscrição é efetuada pelos estudantes, através de plataforma eletrónica própria e validada pelos serviços.
4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que o Estudante tenha anteriormente obtido aproveitamento.

Artigo 10.º
Suspensão da inscrição

A suspensão da inscrição, por motivo do não pagamento de propinas, é fixada em regulamentação própria.

Artigo 11.º
Anulação da inscrição

Os estudantes podem requerer a anulação da inscrição nos termos de regulamentação própria.

Artigo 12.º
Processo Individual do Estudante

1. O processo individual do Estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, podendo existir em formato físico e digital.
2. O processo individual do Estudante encontra-se arquivado nos serviços académicos que tem a guarda dos documentos, os quais poderão ser acedidos pelos serviços competentes sempre que necessário.
3. No processo individual do aluno devem constar os seguintes elementos:
 - a) Processo de Candidatura;
 - b) Pré-requisito, se aplicável;
 - c) Boletim de Matrícula;
 - d) Boletim de Inscrição;
 - e) Pedido de Reingresso, se aplicável;
 - f) Processo de Creditação, se aplicável;
 - g) Outros documentos previstos na lei ou em regulamentação.
4. Têm acesso ao processo individual do Estudante o próprio ou seu representante legal.
5. As informações contidas no processo individual do Estudante são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever do sigilo de todos os colaboradores a que a elas tenham acesso.

Artigo 13.º
Reingresso

1. Reingresso é o ato pelo qual o Estudante, após interrupção de estudos num curso ministrado pelo ISLA, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O regime do reingresso consta de regulamentação própria.

Artigo 14.º
Inscrição em unidades curriculares de estudos subsequentes

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, os estudantes inscritos num ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2. Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requeira a elaboração de tese, dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
3. A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
4. A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
 - a) Certificação;
 - b) Menção no Suplemento ao Diploma;
 - c) Creditação em caso de inscrição do Estudante no ciclo de estudos em que se integram.

Artigo 15.º

Inscrição avulsa em unidades curriculares

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos quer por outros interessados, nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação.
2. Quando, no âmbito do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada Estudante pode inscrever-se a um máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os candidatos à frequência de unidades curriculares, nas situações previstas no número anterior, devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.
4. É conferida a certificação às unidades curriculares a que os estudantes se inscrevam em regime de avaliação e obtenham aproveitamento e estas são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com os limites legalmente fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de Estudante de um ciclo de estudos.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular e aos horários fixados, bem como à existência de vagas.

Artigo 16.º

Turmas

1. A mudança de turma pode ser requerida pelos estudantes interessados através de requerimento online, dirigido aos serviços competentes, no prazo de 10 dias úteis após o início de cada semestre letivo.
2. A avaliação do Estudante é efetuada na turma em que está inscrito, salvo decisão em contrário do responsável pela unidade curricular.

Artigo 17.º

Estudantes em regime de tempo parcial

1. Consideram-se estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares de 2º ciclos de estudos cuja natureza seja de dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios, circunstância em que esse limite pode ser ultrapassado.
2. Os estudantes de 2º ciclos de estudos inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições.

3. A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelos estudantes no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo e, se devidamente justificado, pode ser alterado com efeitos ao semestre letivo seguinte.

Artigo 18.º

Estudantes com estatuto especial

1. Consideram-se estudantes com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:
 - a) Trabalhadores-estudantes;
 - b) Atletas:
 - i. De alto rendimento;
 - ii. Federados;
 - iii. Em representação da Instituição em campeonatos universitários;
 - c) Elementos de força policial e militares das forças armadas;
 - d) Estudantes em licença parental;
 - e) Estudantes com necessidades educativas especiais, aplicando-se o estatuto específico;
 - f) Dirigentes associativos, nos termos da Lei;
 - g) Representantes dos estudantes nas Comissões e Conselhos Pedagógicos, durante a vigência do mandato;
 - h) Outros, que a Lei ou regulamento consagrem.
2. Os estudantes que pretendam este estatuto devem apresentar nos serviços competentes os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.

Artigo 19.º

Fichas de unidade curricular

1. A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, onde se inclui o processo de avaliação, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.
2. A ficha de unidade curricular é preenchida em plataforma informática própria no início do ano letivo a que respeita.
3. A ficha de unidade curricular contém, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:
 - a) Identificação da instituição de ensino superior;
 - b) Designação da unidade curricular e respetivo código interno;
 - c) Identificação do curso, incluindo o grau, o ano curricular e semestre;
 - d) Área científica em que a unidade curricular se insere;
 - e) Nome dos docentes;
 - f) Língua ou línguas em que é ministrada;
 - g) Tipologia da unidade curricular;
 - h) Número de ECTS, total de horas, horas de contato e horas de trabalho;
 - i) Descrição da unidade curricular, incluindo:
 - i) objetivos programáticos, incluindo o conhecimento, as aptidões e competências a alcançar pelos estudantes;

- ii) metodologia de ensino, incluindo a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
 - iii) o conteúdo programático;
 - iv) o funcionamento das aulas e as especificidades aplicáveis a cada componente ou módulo, se aplicável;
 - v) os critérios e métodos de avaliação;
 - vi) referência à eventual existência de condições especiais para a inscrição, como pré-requisitos ou precedências;
 - vii) bibliografia obrigatória e recomendada.
- j) Outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre os objetivos de aprendizagem e competências;
4. A ficha de unidade curricular:
- a) É elaborada pelo docente responsável pela unidade no ciclo de estudos;
 - b) É validada e publicada pelo diretor do ciclo de estudos.

Artigo 20.º

Relatórios de unidade curricular e de curso

1. No final de cada período letivo, e de acordo com a programação definida para cada ano, os docentes realizam um relatório sucinto relativo ao funcionamento da unidade curricular, de acordo com modelo próprio, onde se inclui, pelo menos:
 - a) A avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e resultados alcançados;
 - b) A avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
 - c) Sugestões de melhorias a implementar.
2. Com base nos relatórios de unidade curricular, o Diretor do Ciclo de Estudos realiza um relatório sucinto relativo ao Ciclo de Estudos onde inclua, pelo menos:
 - a) Resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
 - b) Graduados no período;
 - c) Admissões e inscrições ao Ciclo de Estudos no período;
 - d) Sugestões de melhorias a implementar.
3. Os relatórios referidos nos números anteriores, preenchidos em plataforma informática própria, são apresentados ao Conselho Pedagógico que, no âmbito das suas funções, pode propor melhorias ou correções.

Artigo 21.º

Registo de graus e cartas e certidões

1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes.
2. A titularidade de graus é comprovada por certidão de registo subscrita pelos órgãos competentes que é acompanhada pelo suplemento ao diploma.
3. Os estudantes podem ainda requerer, como comprovativo de titularidade de grau, e sempre acompanhados por suplemento ao diploma:
 - a) Diploma de técnico superior profissional (CTeSP);
 - b) Carta de curso, para o grau de licenciado e de mestre;
4. A emissão da certidão de registo não pode estar condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso.

Artigo 22.º

Emissão de outras certidões

1. A requerimento dos interessados, é emitida:
 - a) Declaração de matrícula, com indicação dos elementos referidos nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 24.º com as devidas e necessárias adaptações;
 - b) Declaração de inscrição, com indicação dos elementos referidos nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 24.º com as devidas e necessárias adaptações a que acrescem as unidades curriculares em que está ou esteve inscrito;
 - c) Declaração comprovativa de ingresso no ensino superior, com a informação referida nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 24.º, a que acresce a descrição da forma de acesso e respetivo ano letivo;
 - d) Certidão de percurso académico, com a informação referida nas alíneas b) a h), j) e k) do n.º 1 do artigo 24.º;
 - e) Certidão de conclusão de unidades curriculares avulsas com avaliação, ao abrigo do artigo 14.º, com a informação referida nas alíneas b) a e), h), j) e k) do n.º 1 do artigo 24.º;
 - f) Outra certidão que venha a ser decidida pelos responsáveis.
2. Os documentos referidos no presente artigo, mediante requerimento, podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência aos graus e diplomas que devem ser formulados em língua portuguesa.
3. Da emissão das certidões referidas no número anterior são devidos os emolumentos definidos pela entidade instituidora.

Artigo 23.º

Diplomas não conferentes de grau académico

O ISLA pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico:

- a) Pela conclusão de um Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) não inferior a 120 créditos;
- b) Pela realização de parte de um curso de licenciatura, não inferior a 120 ECTS;
- c) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 ECTS;
- d) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

Artigo 24.º

Elementos constantes nas certidões, diplomas e cartas de curso

1. Da certidão de registo devem constar os elementos seguintes:
 - a) Número de registo (código oficial da instituição/código oficial do ciclo de estudos/código do ano civil/código do aluno);
 - b) Nome;
 - c) Número do documento de identificação;
 - d) Nacionalidade;
 - e) Denominação e grau do ciclo de estudos;
 - f) Identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do ciclo de estudos;
 - g) Ramo/especialidade, quando exista;
 - h) Classificação e qualificação, com indicação do ano letivo de conclusão, quando aplicável;
 - i) Data de conclusão do ciclo de estudos;
 - j) Data de emissão;
 - k) Assinatura do(s) responsável(is);

- l) Outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.
2. Das cartas de curso devem constar os elementos identificados nas alíneas a) a j) do n.º 1 e, se aplicável o referido na alínea l) do número anterior, devendo ser assinadas pelo Presidente e Administração.
3. Nos casos de documentos plurilingues, a referência ao grau e ao diploma é formulada em língua portuguesa.

Artigo 25.º

Requerimento de emissão de documentos

Os requerimentos de emissão de certidões ou declarações são efetuados por via digital.

Artigo 26.º

Emissão de certidões

1. A emissão das certidões de registo de grau e de outras certidões, previstas no n.º 2 do artigo 21.º, podendo ser feita em formato digital, com assinatura digital qualificada.
2. A emissão em formato digital, com assinatura digital qualificada, poderá aplicar-se também ao suplemento ao diploma.
3. As cartas de curso, assim como as certidões de registo em formato não digital são emitidas em papel com número de registo.

Artigo 27.º

Prazos para emissão de documentos

1. Os prazos para a emissão de documentos, contados a partir do dia útil seguinte à data do requerimento devidamente validado, nos termos do n.º 4, são os seguintes:
 - a) Até 60 dias úteis, no caso das certidões de registo;
 - b) Até 30 dias úteis, no caso de 2ª via da certidão de registo;
 - c) Até 30 dias úteis, no caso de documentos certificativos de percurso académico;
 - d) Até 10 dias úteis, no caso de outras declarações;
 - e) Quando requerido ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, até 90 dias úteis para cartas de curso.
2. Os prazos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são reduzidos em metade quando, a pedido dos estudantes, a emissão tenha carácter urgente, o que implica pagamento de emolumento específico.
3. A emissão do suplemento ao diploma deve acompanhar, nos respetivos prazos, a emissão dos documentos certificativos de grau.
4. A emissão dos documentos só é efetuada após validação do pedido, confirmando-se:
 - a) A inexistência de impedimentos de natureza financeira ou académica;
 - b) O pagamento dos emolumentos devidos, se aplicável;
 - c) Outros fatores que possam impedir a emissão dos documentos requeridos.
5. Da não validação do pedido é o requerente informado, fundamentadamente, num prazo nunca superior a 5 dias úteis.

Artigo 28.º

Elementos constantes do Suplemento ao Diploma

Do suplemento ao diploma, assinado pelo Presidente e Administração, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- a) Descrição do ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo nacional à data da emissão;
- b) Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracterização da formação realizada e o seu objetivo;
- d) Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) Informações complementares relevantes que tenham ocorrido em iniciativas promovidas pela ISLA;
- f) Prémios de mérito;
- g) Seminários e conferências;
- h) Estágios não curriculares;
- i) Participação em órgãos académicos;
- j) Provas desportivas em representação da Instituição;
- k) Participação em programas de mobilidade.

Artigo 29.º

Emissão e entrega de Diplomas e Cartas de Curso

1. Os diplomas e as cartas de curso são, como princípio geral, emitidas, a requerimento dos estudantes, no ano civil subsequente ao ano letivo de conclusão do ciclo de estudos a que respeitam.
2. Os diplomas e cartas de curso são entregues anualmente em sessão comemorativa.
3. Caso os estudantes não pretendam receber estes documentos no dia designado para a sessão solene referida no número anterior, os mesmos são emitidos no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido, observado o princípio geral previsto no n.º 1.
4. Em situações de exceção, e desde que devidamente justificado, o Presidente pode autorizar a emissão de 2ª via dos diplomas e cartas de curso no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido.

Artigo 30.º

Processo de creditação

O processo de creditação de competências rege-se por regulamentação própria.

Artigo 31.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 32.º

Propinas e emolumentos

A entidade instituidora da Instituição fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação de ensino aos estudantes inscritos em ciclos de estudos da ISLA.

Artigo 33.º
Regime de precedências

1. Aos cursos conferentes de grau do ISLA só se aplicam as precedências inscritas no respetivo plano de estudos publicado em Diário da República ou, caso se trate de estágios curriculares no âmbito dos 1º e 2º ciclos de estudos, quando tal esteja definido em regulamentação específica.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os cursos de que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, com a natureza de dissertação trabalho de projeto ou relatório de estágio só podem realizar-se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.

Artigo 34.º
Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde os estudantes estão inscritos não cessar.

PARTE II
REGRAS ESPECÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO III
Regras específicas dos Cursos Técnicos Superior Profissionais

Artigo 35.º
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 36.º
Plano de Formação

1. Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
2. O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS.

Artigo 37.º
Diploma de Técnico Superior Profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

Artigo 38.º
Normas Regulamentares do diploma de técnico superior profissional

As normas específicas de funcionamento dos CTeSP encontram-se definidas em regulamentação própria, nomeadamente:

1. Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;
2. Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
3. Condições de funcionamento.

Artigo 39.º

Coefficiente de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada com base na quantidade de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco).

CAPÍTULO IV

1.ºs Ciclos de Estudos

Artigo 40.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso em que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 41.º

Pré-Requisitos

Os candidatos a cursos que exijam pré-requisitos de ingresso estão sujeitos à verificação dos mesmos, conforme definição da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 42.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se aos 1.ºs ciclos de estudos do ISLA:
 - a) Através do Concurso Institucional, os candidatos aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente, que tenham realizado as provas de ingresso exigidas pelo curso pretendido e obtido, cumulativamente, nestas provas a classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos;
 - b) Através de concursos e regimes especiais de acesso ou mudança de par instituição/curso, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicáveis.
2. O ingresso nos 1.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado por concurso.
3. Em caso de empate, em qualquer dos concursos previstos nos números anteriores e na ausência de norma específica que o preveja, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.
4. Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação dirigida ao Presidente, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da publicação da lista de colocados no sítio da internet do ISLA.
5. Os serviços administrativos notificam o reclamante da decisão do Presidente, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
6. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de regulamentação própria.

Artigo 43.º

Cálculo das médias finais de curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

CAPÍTULO V

2.ºs Ciclos de estudos

Artigo 44.º

Grau de mestre

1. A atribuição do grau de mestre depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, incluindo a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O ISLA confere o grau de mestre aos estudantes que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem e, ainda, permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 45.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de mestre tem entre 90 e 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho desde que tenha uma forte orientação profissionalizante em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente numa especialidade e cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - b) Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - c) Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho; e

- d) Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é constituído por:
- a) Um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo de 50% do total de ECTS do ciclo de estudos;
 - b) Uma das seguintes componentes, que deve corresponder a um mínimo de 30 ECTS do ciclo de estudos:
 - i. Uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista;
 - ii. Um trabalho de projeto original especialmente elaborado para o fim em vista;
 - iii. Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados no Diário da República.

Artigo 46.º

Condições de acesso e de ingresso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica ou por órgão em que este delegue;
 - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou o órgão em que este delegue, reconheça atestar capacidade para empreender a sua realização.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) do número anterior não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
3. O regulamento específico de cada mestrado, caso exista, complementa o presente regulamento e estabelece as normas de admissão, observando-se o disposto na legislação e regulamentos em vigor.

Artigo 47.º

Comissões Científicas

1. Podem constituir-se Comissões Científicas por unidades orgânicas, mediante nomeação do respetivo Conselho Científico, agindo sob delegação de poderes relativamente às competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 55.º deste regulamento.
2. Nos casos das alíneas c) e d), mencionadas no n.º 1 deste artigo, podem constituir-se comissões científicas para análise dos processos, assentes nos pareceres do respetivo Diretor do ciclo de estudos.

Artigo 48.º
Formalização de candidaturas

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se on-line e submetendo os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao mestrado, nomeadamente:
 - i) Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii) Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;
 - b) Documento de identificação;
 - c) Curriculum Vitae do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;
 - d) Declaração do candidato onde este exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Outros documentos que sejam exigidos pelo regulamento específico de cada mestrado.
2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
4. Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
5. Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 49.º
Tramitação do processo de candidatura

1. Após a validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na ao Diretor da respetiva Unidade Orgânica de Ensino, ou ao órgão em que este delegue.
2. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue.
3. No caso do número anterior, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
4. A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.
5. Cabe ao Diretor da Unidade Orgânica, ou ao órgão em que este delegue, a avaliação e a aprovação dos resultados da avaliação das candidaturas.
6. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
7. No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 50.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

1. Os candidatos que preenchem as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 46.º deste regulamento são selecionados, seriados e colocadas por ordem decrescente numa escala de 0 a 200 pontos.
2. Cabe ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica definir os critérios de seriação, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos.
3. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Diretor da unidade orgânica, ou por órgão em que este delegue, sendo os resultados comunicados individualmente.
4. Da decisão de não colocação, o candidato pode recorrer para o Presidente no prazo de 5 dias úteis a contar da sua divulgação.
5. Os recursos apresentados são apreciados pelo Presidente num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecurável.
6. Após a comunicação das colocações o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.
7. A matrícula e inscrição efetua-se por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.
8. A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação, efetua-se de acordo com regulamento específico.
9. Em caso de empate, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.

Artigo 51.º

Designação do orientador

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório é orientada por um docente do ISLA.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor ou investigador doutorados, podendo estes não estarem vinculados ao ISLA ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, ou por especialista considerado como tal pelo Conselho Técnico Científico do ISLA ou pelo órgão científico estatutariamente competente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeiro.
3. A requerimento do mestrando, o Diretor do ciclo de estudos procede à designação do orientador proposto mediante a sua declaração de aceitação.
4. O Diretor do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro orientador.
5. A requerimento fundamentado apresentado pelo Estudante, a solicitação do orientador nomeado ou noutras situações que considere excecionais, o Diretor do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador devendo, em consequência, nomear novo orientador.
6. O eventual regulamento específico do ciclo de estudos pode impor regras particulares para a designação de orientadores.
7. Para efeitos do n.º 2 pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:

- a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Científico do ISLA ou pelo órgão científico estatutariamente competente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeiro;
 - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
8. O reconhecimento a que se refere o número anterior, não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por uma associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo, nem para cumprimentos previstos no RJIES.

Artigo 52.º

Orientação científica e preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O orientador deve guiar efetiva e ativamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
2. O mestrando manterá regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
3. Os procedimentos específicos de orientação serão estabelecidos no regulamento próprio de cada mestrado, caso existam.

Artigo 53.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso do ISLA.
2. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deve ser redigido em português, acompanhados de um resumo que, elaborado em língua portuguesa e numa outra língua, não deve exceder as 200 palavras.
3. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do orientador, pode ser autorizada pelo Diretor do ciclo de estudos a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua estrangeira, devendo, nestes casos, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
4. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri ratificado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue, observando os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 54.º

Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e requerimento de provas

1. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) O cumprimento com aproveitamento das restantes unidades curriculares do ciclo de estudos;

- b) A inscrição na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do ciclo de estudos;
 - c) Não ter dívidas escolares para com a entidade instituidora do ISLA;
 - d) Observarem-se outras condições impostas em regulamento específico, caso exista, do ciclo de estudos.
2. Salvo indicação contrária, prevista no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a solicitação do mestrando, a dissertação, o trabalho ou o relatório de estágio pode ser adiado por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei.
 3. Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior o candidato deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.
 4. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:
 - a) A anuência do orientador;
 - b) Um exemplar, seguindo as normas em uso no ISLA, em formato digital.
 5. O número de exemplares referidos na alínea b) pode ser alterado pelo regulamento específico do ciclo de estudos.
 6. O requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 55.º

Nomeação do júri de mestrado e sua constituição

1. O Diretor da Unidade Orgânica, ou o órgão em que este delegue, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 20 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como a área científica em que estes se inserem.
2. O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor do ciclo de estudos, por escrito, a cada membro do júri, ao candidato e divulgado em edital em lugar público no ISLA.
3. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
 - a) O Diretor do mestrado, que preside ou quem dele receba delegação para este fim;
 - b) Um arguente doutorado e/ou especialista ou um profissional de reconhecido mérito no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;
 - c) O orientador, sendo que sempre que existam coorientadores designados nos termos do artigo 52.º, apenas um pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 4;
 - d) Por decisão do Conselho Científico da unidade orgânica, um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentores do título de especialista, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto ou especialistas, considerados como tal nos termos do n.º 7.º do artigo 47.º deste regulamento.
4. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que nessa situação, o júri será constituído por cinco a sete membros.

Artigo 56.º

Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado

1. Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri pelo Diretor da Unidade Orgânica ou a quem ele delega, o Diretor de curso envia a cada membro, no prazo de 15 dias úteis, um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O júri, em 60 dias úteis, decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou sobre a reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis.
3. Incumbe ao orientador ou ao diretor do ciclo de estudos comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Caso o candidato não entregue a reformulação no prazo previsto considera-se que desistiu, devendo o mestrando, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular.
5. O trabalho reformulado é apreciado pelo júri no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior.
6. Proferido despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri 30 dias úteis após a receção pelo candidato deste despacho.
7. As decisões liminares bem como a data para a realização da prova pública são informadas ao candidato e orientador.
8. As reuniões do júri prévias à prova final podem realizar-se por teleconferência.
9. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

Artigo 57.º

Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, seguindo o disposto no presente regulamento e regulamentos específicos do ciclo de estudos.
2. O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri nomeados e do candidato.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
4. Antes do início da discussão será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
5. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
6. O candidato dispõe para resposta às questões colocadas de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente, mas, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
7. Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da

dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.

8. Globalmente, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

Artigo 58.º

Deliberação do júri de mestrado

1. Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objetivos expostos no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.
2. No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação em ato público e deliberar a aprovação ou reprovação do candidato.
3. A aprovação do mestrando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados.
4. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate aplica-se o preceituado pelo n.º 9 do artigo 56.º do presente regulamento.
6. Após a deliberação o júri comunicará publicamente ao candidato o sentido da decisão tomada.
7. Da decisão do júri não cabe recurso.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, assinadas pelo Presidente do mesmo, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, devidamente assinados, acompanhados da respetiva fundamentação.
9. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 59.º

Processo de depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. Até 30 dias úteis após o ato de defesa pública, ou cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 58.º, deve ser entregue na unidade orgânica a que pertence o ciclo de estudos, para depósito, o documento reformulado em suporte digital.
2. O presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
 - a) Procedem ao depósito do conteúdo integral no ReCiL – Repositório Científico Lusófona que integra o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b) Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
3. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica, a que alude o art.º 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 60.º

Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa num intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Artigo 61.º

Título de mestrado europeu

O mestrado europeu rege-se por legislação e regulamentação próprias e submete-se às regras estabelecidas para os mestrados em associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 62.º

Suspensão de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas.

Artigo 63.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho conjunto do Presidente e da Administração, bem como pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo seguinte após o dia da sua homologação por despacho conjunto do Presidente e da Administração.